LEI Nº 488 DE 29 DE MAIO DE 1991

"Dá nova redação ao artigo 25º, capítulo III, da Lei nº 404 de 28 de Abril de 1989."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - O artigo 25º, capítulo III, da Lei nº 404 de 28 de abril de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ao empregado público municipal é assegurado o percebimento de adicional por tempo de serviço público local, ininterrúpto, concedido à razão de 1% (hum por cento) por anuênio sobre o valor do salário base.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo será incorporado aos respectivos vencimentos, para todos os efeitos legais, devendo ser concedido independente de qualquer solicitação.

§ 2º - Para apuração ou contagem de tempo de serviço serão considerados todos os períodos de efetivo exercício prestados ao município, a partir da data de sua instalação, ou seja 21 de Março de 1965.

Artigo 2º - Permanecem inalterados todos os demais artigos mencionados na Lei nº 404 de 28 de Abril de 1989, respeitando as alterações já efetuadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

segue...

Prefeitura Municipal da Estancia Hidromineral / de Lindóia, em 29 de Maio de 1991.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia em 29 de Maio de 1991.

Luiz Carlos Pereiani Galaverna
Enc. do Setor de Administração